



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

PROPOSTA

ASSUNTO – CRIAÇÃO DE LINHA DE APOIO SOCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE PRIMEIRA NECESSIDADE COVID19

I - Enquadramento

Considerando o momento de exceção que todos estamos a viver, provocado pelo avanço da pandemia pelo coronavírus COVID 19;

Considerando o aumento do impacto negativo para as famílias e empresas que viram diminuídos os seus rendimentos em consequência da duração da pandemia e perda de emprego ou situação de doença provocada pelo COVID 19;

Considerando que, no âmbito das suas competências e numa situação de emergência ou calamidade, como aquela que se vive, as autarquias locais constituem-se como entidades competentes para dar resposta às necessidades da população;

Considerando que, embora o Município de Montalegre tenha já previsto, no seu Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, a atribuição de apoios em situação de emergência social, é necessário, neste contexto, adequá-los à realidade desta pandemia e implementar uma medida excepcional e temporária denominada “*Apoio Social para Aquisição de Bens de 1ª necessidade – Covid19*”,

II – PROPOSTA

1. Que, ao abrigo dos artigos 23º, nº 2, alínea h) e 33º, nº 1, alínea v) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação ulterior, e ainda à luz da previsão constante dos números 1, 2 e 3, do artigo 4º, da Lei 6/2020, de 10 de abril, na redação atual, seja submetido à aprovação do executivo camarário a criação de uma linha de apoio social para aquisição de bens de 1ª necessidade, conforme documento anexo.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

2. Sequencialmente, seja levado ao conhecimento do senhor Presidente do órgão deliberativo o teor da decisão administrativa tomada no órgão executivo, em sintonia com a previsão constante do nº 3 do artigo 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual.

Montalegre, 22 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Montalegre

Manuel Orlando Fernandes Alves



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

APOIO SOCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS DE 1ª NECESSIDADE-COVID19

NORMAS DISCIPLINADORAS

I – Enquadramento

A Linha de Apoio Social para Aquisição de Bens de 1ª necessidade Covid19 pretende apoiar famílias que enfrentam perdas de rendimentos provocadas por situações de desemprego, por inatividade profissional como trabalhador independente, por situações de lay-off ou por situação de doença decorrentes da Covid-19.

II – Objeto e âmbito

- 1 - O “Apoio social para aquisição de bens de 1ª necessidade-Covid19” é um apoio de carácter excecional e temporário e operacionaliza-se através da atribuição de um “*Vale Família*” para compras de bens/géneros em estabelecimentos comerciais do concelho, pelo período de 3 meses e com os seguintes valores.
 - a) 50,00€ (cinquenta euros) por cada elemento adulto/adolescente com idade igual ou superior a 13 anos;
 - b) 30,00€ (trinta euros) por cada criança até 12 anos inclusive;
- 2 - Poderá ser proposto o prolongamento do apoio por mais 3 meses, caso subsistam as condições de vulnerabilidade e elegibilidade que justificaram a sua atribuição.

III– Critérios de elegibilidade

- 1 - As medidas referidas no número anterior são aplicáveis a Municípes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Residam no Município de Montalegre, devendo para isso apresentar documento comprovativo da residência da respetiva junta de freguesia, no qual conste também a composição do agregado familiar;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

- c) Comprovem ter sofrido uma quebra de rendimentos igual ou superiores a 25% do Rendimento Bruto Mensal por uma das seguintes situações: desemprego, inatividade profissional como trabalhador independente, por situação de “lay-off” ou por situação de doença decorrentes da crise Covid-19 e o rendimento mensal per capita do agregado familiar, desça abaixo do valor da metade do SMN em vigor.
 - d) Não beneficie, em simultâneo, de outro apoio para o mesmo fim, designadamente pelo Programa Operacional de Apoio às pessoas Mais Carenciadas.
- 2 – O cálculo da perda de rendimentos é efetuado em função da média do RBM (Rendimento Bruto Mensal) do agregado, à data da candidatura, e a média do RBM do agregado, nos meses antecedentes à alteração de rendimentos, alteração que deverá ter ocorrido após abril de 2020 e em virtude das consequências associadas à pandemia Covid19.

V – Formalização e instrução do pedido

- 1 - A candidatura ao apoio excecional às famílias em situação de vulnerabilidade deve ser efetuada na Câmara Municipal de Montalegre, em formulário próprio (online remetendo o formulário preenchido e a documentação para o mail município@cm-montalegre.pt), ou através do Balcão de Atendimento ao Público.
- 2 - Os documentos a apresentar são os seguintes:
 - a) Requerimento fornecido pela Câmara Municipal devidamente preenchido;
 - b) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
 - c) Atestado passado pela respetiva Junta de Freguesia da residência e composição do agregado familiar;
 - d) Prova de rendimentos de todos os elementos do agregado familiar à data da candidatura assim como os relativos aos meses anteriores à data em que ocorreu a situação ou situações que provocaram a diminuição de rendimentos.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

- e) Outros documentos que se entenda serem necessários para esclarecimento da situação financeira do agregado familiar;
- 3 - O requerente assume, sob compromisso de honra, a veracidade de todas as declarações prestadas no âmbito da candidatura e que não usufrui de outros rendimentos além dos declarados, nem de outros apoios para o mesmo fim

VI – Processo de avaliação, informação e decisão dos pedidos

- 1 - Cabe à DDCSCD proceder à elaboração de relatório social com proposta de atribuição ou exclusão.
- 2 - A informação é submetida a apreciação do presidente da Câmara Municipal que decide sobre a candidatura e a respetiva concessão de apoio, sendo, posteriormente, objeto de competente comunicação “aos *membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática*”, em estrito cumprimento do disposto no número 3 do artigo 4º da Lei nº 6/2020 de 10 de abril de 2020, na sua atual redação.
- 3 - Após a tomada de decisão e subsequente entrega do “*Vale Família*” ao beneficiário, o apoio é válido durante um período máximo de 90 dias, podendo ser renovado por mais três meses, caso subsistam as condições de vulnerabilidade e elegibilidade que justificaram a sua atribuição.

VII – Entrada em vigor

O “*Vale família*” entra em vigor após a aprovação da respetiva proposta em reunião do órgão executivo.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

LISTA DE BENS CONSIDERADOS ESSENCIAIS:

Pão

Arroz

Massa

Leite e yogurts

Óleo e azeite

Ovos

Atum

Salsichas

Cereais

Fruta e legumes

Leguminosas

Peixe, carne e charcutaria

Produtos de Higiene e limpeza